DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 74/2008

de 6 de Junho de 2008

que altera o Anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo XXI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 57/2008, de 25 de Abril de 2008 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 1372/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade ([2]), deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 1392/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho no que se refere à transmissão de dados das contas nacionais ([3]), deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Anexo XXI do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 18a [Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 R 1372:** Regulamento (CE) n.º 1372/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007 (JO L 315 de 3.12.2007, p. 42).».

2. Ao ponto 19d [Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 R 1392:** Regulamento (CE) n.º 1392/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Novembro de 2007 (JO L 324 de 10.12.2007, p. 1).».

3. O texto da adaptação d) do ponto 19d [Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho] passa a ter a seguinte redacção:

«no Anexo B, na rubrica "Derrogações por Estado-Membro", a seguir ao ponto 27 (Reino Unido) é aditado o seguinte:

([1]) JO L 223 de 21.8.2008, p. 56.
([2]) JO L 315 de 3.12.2007, p. 42.
([3]) JO L 324 de 10.12.2007, p. 1.

28. NORUEGA

28.1. **Derrogações aos quadros**

Quadro n.º	Variável/item	Derrogação	Período coberto pela derrogação	Primeira transmissão em
Todos os quadros	Sector S.1314	Sector S.1314 a não especificar, (dados integrados no sector S.1311)	Todos os períodos	Não é necessário transmitir dados
1, 8	Subdivisão do S2: Resto do mundo	Primeira transmissão em 2009 Dados anteriores unicamente a partir de 1999	Antes de 1999	Não é necessário transmitir dados anteriores a 1999. Outros anos: primeira transmissão em 2009
3	Todas as variáveis pormenorizadas por indústria A60	Dados por A60 a transmitir em T+23	Todos os períodos	Dados por A60 a transmitir em T+23
6	Todas as variáveis/itens	Não é necessário: transmitir dados relativos a 1995	1995	Não é necessário transmitir dados
10, 12, 13	Todas as variáveis/itens	Não é necessário transmitir dados relativos a 1995 e 1996 Transmissão dos dados em T+28 meses	1995, 1996	Não é necessário transmitir dados relativos a 1995 e 1996; transmissão dos quadros em T+28 meses

28.2. **Derrogações a variáveis/itens individuais nos quadros**

Quadro n.º	Variável/item	Derrogação	Período coberto pela derrogação	Primeira transmissão em
6, 7	Derivados financeiros AF.34	Não é necessário transmitir dados relativos a 1995-2009; primeira transmissão em 2011	1995-2009	Não é necessário transmitir dados
6, 7	Créditos comerciais e adiantamentos AF.71 Outros AF.79	Não é necessário transmitir: dados relativos a 1995 2006; primeira transmissão em 2008	1995-2006	2008»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 1372/2007 e (CE) n.º 1392/2007 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 7 de Junho de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 6 de Junho de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.